AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 14147/2026 – CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU,** através do Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 01.219.807/0001-82 **torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos descritos no artigo nº 75, inciso II, §3º, da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, **objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados.**

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	**25/11/2026 à 27/11/2026**
JULGAMENTO	**Menor Preço por Item**
LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA	**Protocolo do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruaçu, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico: dispensa@uruacu.go.gov.br**

1. DO OBJETO

Constitui como objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação a Aquisição de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, compreendendo o fornecimento de lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, visando garantir o atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no período de maio a dezembro de 2026, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual Impositiva 006/2025 de autoria do vereador Raimundo Ferreira, conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.1. Poderão participar desta licitação empresas pertencentes ao ramo de atividade

pertinente ao objeto desta dispensa.

2.2. Nos termos da Lei 14.133/2021, e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º123/2026, o objeto da presente dispensa será EXCLUSIVO para microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (cujo valor do item seja de até R$80.000,00).

2.3. Todos os atos referentes à Dispensa de Licitação, Avisos, Erratas, Atas, Convocações, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município http://www.uruacu.go.gov.br/licitacoes

2.4. O acompanhamento do andamento da Dispensa de Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do participante, INCLUSIVE a confirmação formal de envio das propostas de preços.

2.5 Será permitido a participação de um representante por empresa, conforme acórdão nº04353/2023 – Tribunal Pleno TCM-GO.

3 DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site oficial do município e no PNCP, e as referidas propostas deverão ser entregues no protocolo do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Uruaçu, acompanhados dos itens constantes no item 4.1, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00miin, ou enviado pelo e-mail: dispensa@uruacu.go.gov.br até às 23h59min data limite, com a seguinte identificação: **Proposta referente a Dispensa de Licitação nº 14147/2026.**

3.2 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o modelo constante no ANEXO II.

3.3. Caso a empresa esteja sendo representada por terceiros, juntamente com a proposta deverá ser enviada procuração.

5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1 As interessadas, deverão comprovar que atendem os requesitos de habiitação sendo:

a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Atestado de Capacidade Técnica;

d) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);

h) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;

i) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente;

j) Comprovação da regularização dos produtos ofertados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação ou outra modalidade de regularização aplicável.

k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência;

4.2 Somente serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, das empresas que apresentarem as melhores propostas.

4.3. As empresas que apresentarem as melhores propostas de acordo com as classificações será convocada para apresentar no prazo máximo de 48 horas corridas, os documentos elencados no item 4.1

4.4. Sem prejuízo do item 4.3, as empresas que assim desejar, poderão encaminhar juntamente com as propostas as documentações elencadas no item 4.1

4.5. Caso sagre vencedoras as propostas apresentadas durante a elaboração de propostas de preços iniciais, também serão aplicados os itens 4.1, 4.2, e 4.3

4.6. Sendo inabilitada a empresa classificada em primeiro lugar, será analisada os documentos de habilitação das empresas classificadas subsequentemente.

4.7. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará em nome da empresa e dos seus titulares majoritarios, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.7.1 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Constiui como parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação:

5.1.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
5.1.2 ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.
5.1.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (LEI 9.854 DE 27/10/99).
5.1.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Uruaçu-GO, 24 de novembro de 2026.

ROBERTA NUNES DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, compreendendo o fornecimento de lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, visando garantir o atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no período de maio a dezembro de 2026, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual Impositiva 006/2025 de autoria do vereador Raimundo Ferreira.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TRIÂNGULO	SITE	ATA	MÉDIA	TOTAL
01	Lancetas de Punção Digital	UND	56.000	R$ 0,21	R$ 0,34	R$ 0,19	R$ 0,25	R$ 14.000,00
02	Seringa 1mL Agulhada para Insulina	UND	28.000	R$ 0,15	R$ 0,35	R$ 0,22	R$ 0,24	R$ 6.720,00
03	Agulha para Caneta de Insulina 4mm	UND	93.000	R$ 0,11	R$ 0,23	R$ 0,12	R$ 0,15	R$ 13.950,00
04	Fita Reagente para Glicemia Accu-Chek Active (Caixa com 50 unidades).	UND	741	R$ 25,93	R$ 35,10	R$ 25,02	R$ 28,68	R$ 21.251,88
							VALOR TOTAL:	R$ 55.921,88

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 55.921,88 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem como finalidade a aquisição de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, compreendendo lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, visando garantir a continuidade do tratamento e proporcionar condições adequadas para o controle da doença. A disponibilização desses materiais é indispensável para assegurar o atendimento contínuo dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde e fortalecer as ações de assistência e acompanhamento desenvolvidas pelo município.

2.2. Os insumos constituem materiais essenciais para o adequado desenvolvimento do tratamento dos usuários insulinodependentes, possibilitando a administração segura da insulina e o monitoramento regular dos níveis de glicemia capilar. A aquisição permitirá atender às necessidades dos pacientes cadastrados no programa, favorecendo a adesão ao tratamento, o autocuidado e o acompanhamento adequado da condição clínica, além de contribuir para a prevenção de complicações decorrentes do Diabetes Mellitus.

2.3. A inexistência ou insuficiência desses insumos pode comprometer diretamente a continuidade do tratamento dos usuários insulinodependentes, dificultando a aplicação regular de insulina e o monitoramento dos níveis glicêmicos, podendo ocasionar descontrole da doença e aumentar os riscos de complicações à saúde dos pacientes. Nesse contexto, a aquisição dos materiais mostra-se necessária para garantir o acesso aos insumos indispensáveis ao tratamento, reduzir os riscos de interrupção da assistência e assegurar melhores condições de acompanhamento e controle do Diabetes Mellitus.

2.4. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 55.176,97 com complementação de R$ 744,91 (setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) por recursos próprios. A utilização desses recursos para a aquisição dos insumos permitirá atender à finalidade estabelecida para a emenda, garantindo o abastecimento dos materiais necessários aos usuários insulinodependentes e fortalecendo a capacidade de atendimento do Fundo Municipal de Saúde, em benefício da população assistida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. Assim, a aquisição dos insumos revela-se necessária para assegurar a continuidade do tratamento dos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus, proporcionando condições adequadas para a aplicação de insulina e o monitoramento da glicemia capilar. A medida contribuirá para a prevenção de complicações, a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, o fortalecimento das ações de assistência à saúde realizadas no município de Uruaçu/GO e a adequada aplicação dos recursos destinados pela Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, compreendendo lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, visando atender às necessidades dos pacientes e garantir a continuidade do tratamento, contribuindo para o fortalecimento das ações de assistência à saúde desenvolvidas no município.

3.2. A definição da solução fundamenta-se na necessidade de disponibilizar aos usuários insulinodependentes materiais adequados para a aplicação de insulina e o

monitoramento regular dos níveis de glicemia capilar. Os insumos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, considerando características, dimensões, compatibilidade, qualidade, segurança, desempenho e demais requisitos necessários à utilização adequada pelos pacientes, observadas as normas sanitárias vigentes.

3.3. A contratação deverá ocorrer junto a empresa especializada no fornecimento dos insumos especificados, devidamente regularizada e com capacidade para disponibilizar produtos novos, de qualidade e compatíveis com as necessidades do Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados das informações necessárias à sua utilização, incluindo lote, prazo de validade, instruções de uso e demais documentos pertinentes, quando aplicável, observando-se as especificações definidas pela Administração e as normas sanitárias e técnicas vigentes.

3.4. Durante o ciclo de vida dos insumos, deverão ser observados procedimentos de conferência, recebimento, armazenamento e distribuição aos usuários cadastrados no programa, verificando-se a conformidade dos produtos com as especificações contratadas, sua integridade física, condições das embalagens, prazos de validade e adequação às condições de conservação recomendadas pelos fabricantes. A utilização deverá seguir as orientações dos fabricantes e as recomendações dos profissionais de saúde, de modo a preservar a segurança dos pacientes e a eficácia dos materiais fornecidos.

3.5. A conservação e o armazenamento dos insumos deverão observar as orientações e recomendações dos respectivos fabricantes, especialmente quanto às condições de temperatura, umidade, proteção contra agentes externos, manuseio e conservação. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização, sendo vedado o fornecimento de materiais vencidos, danificados ou em desacordo com as exigências sanitárias. Eventuais garantias legais e obrigações contratuais deverão ser observadas durante a execução do fornecimento, assegurando à Administração a substituição de produtos que apresentem defeitos, irregularidades ou inadequações.

3.6. Após a utilização dos insumos, deverá ser adotada destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente dos materiais perfurocortantes, como lancetas, seringas e agulhas para caneta de insulina, que deverão ser acondicionados em recipientes apropriados e descartados conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. As embalagens e demais resíduos não contaminados deverão, sempre que possível, ser destinados à coleta seletiva, reciclagem ou outra forma ambientalmente adequada, evitando-se o descarte irregular e os riscos de contaminação ambiental e acidentes.

3.7. A solução proposta também possibilitará a adequada aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 006/2025, de autoria do Vereador Raimundo Ferreira, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de **R$ 55.176,97** com complementação de R$ 744,91 (setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) por recursos próprios, assegurando que os recursos sejam empregados na aquisição dos insumos necessários ao atendimento dos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus, em conformidade com a finalidade estabelecida para a emenda.

3.8. Dessa forma, a solução apresentada atende às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, proporcionando o fornecimento dos insumos necessários à aplicação de insulina e ao monitoramento da glicemia capilar, garantindo melhores condições para a continuidade do tratamento, a prevenção de complicações decorrentes do Diabetes Mellitus e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, contribuindo para o fortalecimento e a qualificação das ações de saúde pública desenvolvidas no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o fornecimento dos insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO ser realizado integralmente pela empresa contratada, observadas todas as especificações técnicas, quantitativos, características, padrões de qualidade, condições de

acondicionamento, prazos de validade e demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, considerando as características e especificidades dos insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus. A adoção desse critério busca ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e promover a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, assegurando economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do atendimento integral às especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada no fornecimento de insumos médico-hospitalares, devidamente regularizada perante os órgãos competentes e apta a atender às normas sanitárias, técnicas e de qualidade aplicáveis. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, possuir registro ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível, e apresentar características, funcionalidades, dimensões e padrões de qualidade compatíveis com as necessidades dos usuários insulinodependentes do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir segurança, qualidade e adequada utilização.

4.5. O fornecimento dos insumos deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, observando rigorosamente as especificações, quantidades, características, modelos, quando aplicável, prazos de validade e demais requisitos definidos pela Administração. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e manuseio, respeitando as condições de armazenamento e conservação recomendadas pelos fabricantes. A empresa contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades, embalagens

violadas, prazos de validade inadequados ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas estabelecidas.

4.6. Todos os insumos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas, dimensões, compatibilidade, qualidade, segurança, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos pertinentes a cada item, assegurando que os materiais sejam adequados à aplicação de insulina e ao monitoramento da glicemia capilar pelos usuários cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade e interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada no fornecimento de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, compreendendo lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, visando garantir a continuidade do tratamento e atender às necessidades dos pacientes, conforme os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos insumos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo que os produtos sejam novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, devidamente acondicionados, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as recomendações dos respectivos fabricantes.

5.3. Os insumos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto às características, dimensões, compatibilidade, qualidade, segurança, acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos para cada item. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, embalagens violadas, irregularidades, incompatibilidade ou

qualquer desconformidade que comprometa sua utilização deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.4. O fornecimento do objeto será realizado em entrega única, conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Administração após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. A contratada deverá efetuar a entrega dos insumos no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos contratuais e as condições adequadas de acondicionamento, transporte e manuseio, de modo a preservar a integridade, a qualidade e as condições de utilização dos produtos.

5.5. No ato do recebimento, os insumos serão submetidos à conferência pela Administração, que verificará a quantidade, integridade das embalagens, características, especificações, condições de armazenamento e prazos de validade dos produtos. O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de conformidade dos materiais com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.6. A contratada deverá disponibilizar, quando aplicável, instruções de uso, informações técnicas, registros ou comprovantes de regularização sanitária, notas fiscais e demais documentos necessários à identificação, conservação e adequada utilização dos insumos, bem como prestar os esclarecimentos pertinentes, observadas as condições estabelecidas na contratação e as recomendações dos respectivos fabricantes.

5.7. Os insumos deverão ser entregues em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade aplicáveis, cabendo à contratada realizar, sem ônus para a Administração, a substituição de produtos que apresentem defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades identificadas no recebimento ou durante o período de garantia legal aplicável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N. º14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N. °14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N. °14.133, de 2021, art. 117, §1°);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N. º14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO serão recebidos mediante conferência das quantidades, características, especificações técnicas, integridade das embalagens, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos previstos no Termo de Referência, verificando-se sua conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração e com as normas sanitárias aplicáveis.

7.2. Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos ou divergências, a Contratada deverá substituir ou corrigir os itens, sem ônus para a Administração.

7.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.4. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

7.4.1. entregar materiais em desacordo com as especificações exigidas;

7.4.2. fornecer quantidade inferior à contratada;

7.4.3. não substituir os materiais rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após a conferência das quantidades, características, especificações técnicas, integridade das embalagens, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Em caso de rejeição dos insumos, total ou parcialmente, o fiscal fixará prazo para que a contratada realize a substituição ou sane as irregularidades identificadas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento das condições estabelecidas na contratação.

8.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os insumos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades relacionadas à qualidade, acondicionamento, validade ou especificações técnicas dos produtos fornecidos, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as pendências identificadas durante a conferência dos materiais.

8.4. Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Os insumos serão recebidos definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor a ser contratado será o que ofertar o menor preço por item.

9.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
c) Atestado de Capacidade Técnica;
d) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
h) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
i) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente;
j) Comprovação da regularização dos produtos ofertados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação ou outra modalidade de regularização aplicável.
k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência;

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

c) Relação atualizada dos impedidos de licitar, contratar ou exercer cargo público, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, pela seguinte dotação orçamentária:

10.303.3006.2.698. 3.3.90.30 – (Execução de Emendas Impositivas - Saúde).
10.303.3006.2.322.3.3.90.30 – (Manutenção da Farmácia Básica).

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14147/2026

Com base no artigo 75, Inciso II, §3º da Lei 14.133/2021

Objeto: Aquisição de insumos destinados aos usuários insulinodependentes cadastrados no Programa de Atenção ao Diabetes Mellitus do Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, compreendendo o fornecimento de lancetas para punção digital, seringas para aplicação de insulina, agulhas para caneta de insulina e fitas reagentes para monitoramento da glicemia capilar, visando garantir o atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no período de maio a dezembro de 2026, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual Impositiva 006/2025 de autoria do vereador Raimundo Ferreira.

ITEM	DESCRITIVO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Prazo da validade da Proposta: **90 (noventa) dias**.

(CIDADE), / /

Assinatura
Nome do Representante Legal
Carimbo CNPJ

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14147/2026

PROCESSO Nº 14147

Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7°,

inciso XXXIII da Constituição Federal

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Uruaçu-GO, ... de ..... de 2026.

****

Carimbo e Assinatura

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº /2026
Processo administrativo nº /2026
Dispensa de Licitação nº /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO de XXXXXXXXXXXX, que entre si fazem o xxxxxxxxx e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE,** o **xxxxxx,** pessoa jurídica de direito público, com sede xxxxxx, inscrito no CNPJ N° **xxxxxx**, este ato representado pelo xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, , residente e domiciliado na cidade de xxxx, nomeado pelo Decreto nº xxxxx, **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXX,** [nacionalidade], [estado civil], [profissão] e registrado(a) sob o nº de CPF XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo N.º ..... e em observância às disposições da Lei N.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação N.º .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Artigo xx, inc. xx, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Documento de Formalização de Demanda;

b) O Termo de Referência que embasou a contratação;

c) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes;

c) A Proposta do Contratado; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ... (...) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 107 da Lei N.º 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), que será pago em ... (...) parcelas mensais de R$ ..... (.....) cada.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei N.º 14.133/2021.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Cientificar assessoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei N.º 14.133/21.
l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestora do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei N.º 14.133, de 2021;
h) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(ais), os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021.
v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1As partes deverão cumprir a Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei N.º 14.133, de 2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei N.° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social deste exercício, na seguinte dotação orçamentária:.....
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei N.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Uruaçu (GO), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei N.° 14.133/21.

17.2. E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Uruaçu (GO), ___ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____